LEI Nº 3.172, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 006/2015 e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Currais Novos, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, diretamente ou por intermédio do Gabinete do Prefeito.

Art. 3°. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.

I. Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II. Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III. Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV. Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V. Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI. Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII. Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII. Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX. Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Currais Novos;

X. Administrar as tarifas do Sistema de Transporte de Passageiros e Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Currais Novos;

XI. Propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII. Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso X e XI deste artigo;

XIII. Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

§ 2º - O Poder Executivo poderá conferir outras atribuições ao CMTT, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para os fins do disposto no inciso X deste artigo, encaminhará ao CMTT todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 39 (trinta e nove) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte conformidade:

I. 09 (nove) representantes dos órgãos municipais, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento através da Coordenadoria de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
g) 01 (um) representante do Conselho Municipal das Cidades;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMADE;
i) 01 (um) representante da Coordenação de Políticas para Idosos, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

II. 09 (nove) representantes da sociedade civil eleitos pela sua categoria:
a) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Currais Novos;
b) 01 (um) representante do Sindicato dos Proprietários de Veículos Profissionais Autônomos que Trabalham no Transporte de Passageiros através de Lotação em Currais Novos;
c) 01 (um) representante da Associação das Empresas de Táxi de Frota do município de Currais Novos;
d) 01 (um) representante da Associação das Empresas de Moto-Táxi do município de Currais Novos;
e) 01 (um) representante dos grupos Ciclistas de Currais Novos;
f) 01 (um) representante de Transportadores Autônomos de Escolares e das Microempresas de Transportes de Escolares de Currais Novos;
g) 01 (um) representante das concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Currais Novos;
h) 01(um) representante da Classe Estudantil;
i) 01(um) representante dos Conselhos Comunitários;

§ 1º Serão convidados para participar do CMTT o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Câmara Municipal de Currais Novos, a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O Gabinete do Prefeito terá até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei para nomeação dos respectivos titulares e suplentes.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no artigo 4º desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na falta deste por representante indicado pelo Chefe do Executivo, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 7°. A participação no CMTT será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 8°. Para consecução de suas atribuições, o CMTT poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9°. Poderão ser constituídas comissões temáticas para o melhor andamento dos trabalhos do CMTT, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do Diário Oficial do Município e do Portal da Prefeitura Municipal de Currais Novos na Internet.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do CMTT.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 24 de junho de 2015.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

EXPEDITO ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA
Procurador Geral do Município
Advogado - OAB/RN 5216